


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**
**3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**

 Avenida Dr. Abrão Ribeiro, 313, 2º Andar - Avenida D - Sala 2-527,  
 Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7499, São Paulo-SP - E-  
 mail: decrim3vec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

Airton José Vieira, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo de Execução Principal: 0001373-61.2018.8.26.0996** - Ordem nº 2019/004259 - Classe: Execução Provisória - Assunto: Livramento Condicional, 0000942-57.2015.8.26.0535-Foro de Santa Isabel-2ª Vara em que figura como Executado **WELLINGTON MARTINS VIEIRA**, Brasileiro, RG 35941477, CPF 446.553.038-24, pai ANTONIO CARDOSO VIEIRA, mãe ROSEMEIRE LOPES MARTINS, Nascido/Nascida 01/10/1995, natural de São Paulo - SP, com endereço à RUA JOÃO GOMES DE MENDONÇA, 322, JARDIM TAIPAS, São Paulo - SP e **seguintes Processos apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>** , verificou constar o seguinte:

Número da antiga Execução física: Observação do Processo << Informação indisponível >>  
 Data da Distribuição do PEC: 15/02/2018

Histórico da Parte **WELLINGTON MARTINS VIEIRA**

**09/10/2015 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I do(a) CP**

**09/10/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes**

**10/11/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V, 69 "caput" c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "único" todos do(a) CP**

**23/11/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V, 69 "caput" c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "único" todos do(a) CP**

**11/10/2017 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I, II, V do(a) CP; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 341,47;**

**29/11/2017 - Publicação da Sentença**

**18/04/2018 - Indeferimento de Progressão de Regime**

**26/06/2018 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto**

**28/01/2019 - Término da Prisão**

**28/01/2019 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: CPP de Pacaembu**

**07/06/2019 - Advertência de Livramento Condicional**

**07/09/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, I, II, V do(a) CP; Reclusão: cinco anos, seis meses e três dias; Regime: Fechado; Multa de 12 dias. Valor da multa R\$ 315,20; Situação: Réu primário;**

**09/02/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**

**11/04/2023 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;**

**17/04/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena**

**09/11/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena**

Situação Processual:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr. Abrão Ribeiro, 313, 2º Andar - Avenida D - Sala 2-527,  
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7499, São Paulo-SP - E-  
mail: decrim3vec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**11/04/2023 - Expirado o período de prova sem causa para prorrogação ou revogação do livramento condicional, de rigor a declaração de extinção da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 90 do Código Penal, JULGO EXTINTA a pena privativa imposta no processo n. 0000942-57.2015.8.26.0535, da 2ª Vara de Santa Isabel/SP. A execução da pena de multa deve ser realizada em autos digitais e apartados (art. 51 do CP, com redação dada pela Lei 13.964/2019, arts. 164 a 170 da LEP e art. 538-A das NSGGJ). Arquivem-se os autos.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Eu, Elisa da Silva Prado, Escrevente Técnico Judiciário, conferi os dados e assinei. São Paulo, 28 de abril de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**